



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PR

Gabinete do Vereador SAMUEL GÓIS

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000000207 / 2017 06/03/2017

Samuel Gois da Silva - Vereador

Anteprojeto de Lei

ANTONIOR

15:52:50

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 001/2017

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Dispõe sobre a reestruturação com os equipamentos fornecidos por essa Casa de Leis ao Pastifício Municipal, bem como, após a realização das benfeitorias solicitadas (anexo), criar com base nesse anteprojeto de Lei, o "melhor" aprendiz que será direcionado a jovens da Casa de Passagem, jovens carentes cadastrados ao referido programa, também direcionado aos pacientes do CAPS I, encaminhados pelo médico responsável e assistente social mantidos pela Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná".

O termo "Melhor" refere-se ao indivíduo em busca da auto ajuda através dos programas e cursos oferecidos em âmbito municipal para uma ressocialização sem preconceitos.

Paragrafo único: O referido Programa será direcionado somente aos jovens da Casa de Passagem, jovens carentes cadastrados no programa e pacientes do CAPS I.

Art. 1º - O Pastifício Municipal, mantido pela Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná, com ampla sala anexa, será usada para aulas teóricas relacionada a panificação e uso das máquinas, após decorrido as horas necessárias, o aluno será encaminhado às aulas práticas

ASSISTE COMO PRAXE
06/03/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Art. 2º - Para fazer parte do referido programa, os jovens da Casa de Passagem e dos cadastrados terá a avaliação e acompanhamento da assistente social, os pacientes do CAPS I, somente com encaminhamento do médico psiquiatra e acompanhamento da assistente social da unidade.

§ 1º: Para contemplação ao programa, os jovens deverão estar matriculados em instituição de ensino, possuírem boas notas e serem disciplinados, os pacientes do CAPS I, de boa conduta, serão encaminhados pelo médico psiquiatra ou pela assistente social da unidade.

§ 2º: os jovens selecionados, serão acompanhados pelos instrutores do curso, assistente social e pelo médico psiquiatra quando se aplicar a pacientes do CAPS I.

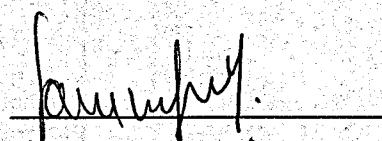
§ 3º: Instrutores são servidores municipais lotados no Pastifício municipal ou pessoas com conhecimento no assunto da panificação, preocupados com a inclusão social ou com a reinserção do jovem na sociedade, e não perceberão valores monetário pelo serviço de instruir ou pelo tempo dedicado.

Art. 3º Estará automaticamente desligado do programa, os que não se enquadarem as normas estabelecidas.

Art. 4º Após o término do aprendizado, e a devida certificação, o aluno será encaminhados de forma prioritária as panificadoras e supermercados que tenham panificação e que estejam acordados com o devido programa. O empregador e assistência social deverão estar em comum acordo e manter contato para avaliação do aluno, podendo este perder seu direito, nas seguintes situações: Faltas, atrasos constantes, recaídas, indisciplina, falta de produtividade

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Poder Legislativo Municipal, em 20 de fevereiro de 2017.



Samuel Góis da Siva

Vereador PSB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PR

Gabinete do Vereador SAMUEL GÓIS

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI 001/2017

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade, a inclusão social, a reinserção do jovem infrator, demais jovens cadastrados no programa e para os pacientes de boa conduta em tratamento e acompanhamento no CAPS I.

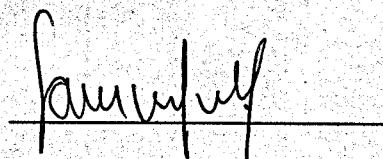
Direcionado principalmente ao indivíduo em busca da auto ajuda através dos programas e treinamentos ofertados em âmbito municipal para uma ressocialização sem preconceitos, esse vereador solicita aos demais nobres Edis, criar com base nesse anteprojeto de Lei, o “melhor” aprendiz que será direcionado a jovens da Casa de Passagem, jovens carentes cadastrados ao referido programa também direcionado a pacientes de boa conduta do CAPS I, encaminhados pelo médico responsável e assistente social mantidos pela Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná”.

Muitos jovens aparentemente marginalizados pela sociedade, como usuários de drogas ilícitas, alcoolistas, ou da convivência em lares onde procede a desunião e a falta de comunicação, não possuem a educação adequada ao enfrentamento de tais vícios, o que na maioria das vezes causa um sentimento de desigualdade, encontrarão valorização e respeito a sua pessoa.

Para fazer parte do referido programa, os jovens da Casa de Passagem e dos cadastrados terá a avaliação e acompanhamento da assistente social, os pacientes de boa conduta do CAPS I, somente com encaminhamento do médico psiquiatra e acompanhamento da assistente social da unidade.

Para contemplação ao programa, os jovens terão que estarem matriculados em instituição de ensino, possuírem notas boas e serem disciplinados, os pacientes de boa conduta do CAPS I, serão encaminhados pelo médico psiquiatra. Os jovens serão acompanhados pelos instrutores do curso, assistente social e pelo médico psiquiatra quando se aplicar a pacientes do CAPS I. Estará automaticamente desligado do programa, os que não se enquadrem as normas estabelecidas.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei.



Samuel Góis da Silva

Vereador PSB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PR

Gabinete do Vereador SAMUEL GÓIS

Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Lapa Pr

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem através do presente solicitar a aquisição de materiais com descritivo infra em tabela de valores, destinado ao pastifício municipal e criar com base nesse anteprojeto de Lei, o “melhor” aprendiz que será direcionado a jovens da Casa de Passagem, jovens carentes cadastrados ao referido programa, também direcionado aos pacientes do CAPS I, encaminhados pelo médico responsável e assistente social mantidos pela Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná”.

O termo “Melhor” refere-se ao indivíduo em busca da auto ajuda através dos programas e cursos oferecidos em âmbito municipal para uma ressocialização sem preconceitos.

Desta forma, serve a presente para solicitar que esta Casa de Leis através de Comissão Executiva proceda a devolução de recursos a que tem direito de receber o executivo municipal em tabela infra descrito, para que o mesmo seja destinado ao Pastifício Municipal.

Certo do atendimento, desde já manifesto meus votos de estima e consideração.

Termos em que, pede- se deferimento

Poder Legislativo da Lapa, em 16 de fevereiro de 2017

Samuel Góis da Silva

Vereador PSB

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	m ²	60	Forro de pvc / cor branco, incluindo perfil de alumínio	32,95	1.977,00
02	m ²	70	Revestimento cerâmico parede cor branco	34,00	2.975,00
03	gb	01	Retirada de pia e relocação incluindo hidráulica e esgoto	980,00	980,00
04	un	06	Perfilado perf.38/38/3000	30,47	182,82
05	un	04	Tomada 2P + T 10A 2 x 4	5,91	23,64
06	un	16	Caixa de luz 4 x 2	2,05	32,80
07	un	12	Tomada 2P + T 20A 2 x 4	6,36	76,32
08	un	04	Disjuntor Din 2P 32 ^a	29,75	119,00
09	un	06	Disjuntor Din 1P 25A	7,97	47,82
10	mt	100	Cabo flexível 4 mm	2,59	259,00
11	mt	200	Cabo flexível 2,5 mm	0,99	198,00
12	un	03	Fita Isolante 20 m	5,59	16,77
13	un	01	Quadro Dist. Sobrepor 28din/20	20,60	120,60
14		01	Barramento p/ QDG Dist 18/24	48,00	48,00
15	un	06	Calha Luminária p/ tubo Led 220	38,14	228,84
16	un	12	Lâmpada Flúor 18w led	25,90	310,80
17	gb	01	Mão de Obra	3.748,20	3.848,20
			BDI 25% (benefícios e despesas indiretas)		2.734,81
			Total Geral		14.179,42

Paulo Henrique